

a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);

c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);

g) – Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);

h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);

j) – cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;

l) – cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;

m) – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

n) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

o) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

p) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;

q) – cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

r) – cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

§ 2º Quando os recursos forem liberados em 03 (três) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

b) – Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);

c) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

d) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

e) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

f) – Conciliação Bancária (Anexo XI);

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);

h) – Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

i) – Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);

j) – extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

l) – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido.

m) – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;

Art. 36 O recolhimento de saldo de Convênio será efetuado conforme procedimentos a serem estabelecidos em **Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE**.

Art. 37. Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I – liberações efetuadas pelo Concedente;

II – contrapartida do Conveniente;

III - rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do Concedente e da contrapartida;

Art. 38 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no setor competente como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

Art. 39 Incumbe ao Órgão ou Entidade Concedente se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do Convênio e, caso ocorra a extinção do Órgão ou Entidade Concedente, a quem o suceder.

Art. 40 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para o parecer da área técnica, 20 (vinte) dias para parecer financeiro, 10 (dez) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§ 1º A área técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente, após análise e avaliação da prestação de contas parcial ou final, emitirá parecer técnico quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

§ 2º O setor de prestação de contas ou equivalente, emitirá parecer financeiro quanto à correta execução, regularidade dos documentos e aplicação dos recursos do Convênio;

§ 3º O ordenador de despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas, cujo resultado deverá ser registrado no SISCON.

Art. 41 Verificada irregularidades na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade Concedente deverá notificar o Conveniente para providenciar sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – registro do Conveniente como inadimplente no SISCON;

II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 43 As disposições dos artigos 41 e 42 também se aplicam aos casos em que o Conveniente não comprove a aplicação no objeto ou o recolhimento para o Concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

Art. 44 A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido no artigo 38 desta Instrução Normativa, acarretará o lançamento automático do Conveniente como inadimplente no SISCON.

Art. 45 O Concedente deverá notificar o Conveniente para apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior e não cumpridas as exigências deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

Art. 47 Em caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de prestação de contas ou equivalente, deverá registrar sua aprovação no SISCON, e arquivar o processo para posterior análise pelos órgãos competentes.